



JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária da Bahia
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE VITÓRIA DA CONQUISTA

EDITAL Nº 04/2017

**XI SELEÇÃO DE CANDIDATOS A VAGAS DE CONCILIADOR NA SUBSEÇÃO
JUDICIÁRIA DE VITÓRIA DA CONQUISTA, CONFORME O DISPOSTO NA
RESOLUÇÃO/PRESI/COJEF nº 16, de 10/06/2010.**

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE VITÓRIA DA CONQUISTA, faz saber que será realizada a XI Seleção de Conciliadores para atuação perante os Juizados Especiais Federais Adjuntos da Subseção Judiciária de Vitória da Conquista, de acordo com instruções constantes do presente Edital, da RESOLUÇÃO/PRESI/COJEF Nº 16, de 10/06/2010, e dos convênios firmados com a Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB, a Faculdade Independente do Nordeste – FAINOR, Faculdade de Tecnologia e Ciências de Vitória da Conquista – FTC e a Universidade do Estado da Bahia – UNEB – Campus XX Brumado.

1. DO PROCESSO SELETIVO

O processo de seleção será composto de duas etapas, que consistem em análise de currículo e entrevista pessoal, que serão realizadas por Comissão composta pelo Juiz Federal da 1ª Vara, Diretor da Subseção Judiciária de Vitória da Conquista, **Dr. João Batista de Castro Júnior**, que a presidirá, pela servidora da 1ª Vara, **Lídia Mara dos Santos Pena**, pelo servidor da 1ª Vara, **Fernando Júnior Santos Santana**, pelo servidor da 2ª Vara, **Tássis Almeida Caires**, para o **preenchimento de 03 (três) vagas existentes e cadastro de reserva.**

2. INSCRIÇÕES

Poderão se inscrever:

- a) Bacharéis em direito, que deverão demonstrar sua condição de graduado mediante apresentação de cópia do certificado de conclusão do curso ou do respectivo diploma, acompanhado da via original para fim de conferência da autenticidade das informações;
- b) Acadêmicos do curso de Direito, desde de que discentes da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB, da Faculdade Independente do Nordeste – FAINOR, da Faculdade de Tecnologia e Ciência – FTC e da Universidade do Estado da Bahia – UNEB –

Campus XX Brumado, instituições com as quais a Subseção Judiciária de Vitória da Conquista mantém convênio, devendo ainda preencher as seguintes condições:

- Comprovar estar matriculado no 8º, 9º ou 10º período do curso de Direito, **quando convocado para assinatura do Termo de Adesão e Compromisso de Conciliadores;**
- Ter frequência regular às aulas do respectivo curso.

2.1 As inscrições serão realizadas no período de **23/02/2017 a 10/03/2017**, na sede da Subseção Judiciária de Vitória da Conquista, localizada na Rua Ministro Hermes Lima, s/n, Loteamento Cidade Universitária, Bairro Candeias, Vitória da Conquista/BA, no período das 09h às 18h.

2.2 Os candidatos deverão dirigir-se ao local acima mencionado apresentando cópia da carteira de identidade, cópia do Histórico da Universidade ou Faculdade (inclusive para os já graduados), Comprovante de Matrícula para o semestre em curso (no caso dos estudantes do curso de Direito), bem como o currículo atualizado. As cópias dos documentos deverão ser apresentadas juntamente com os originais para autenticação pelo servidor responsável pelas inscrições.

2.3 A inscrição deverá ser realizada pessoalmente pelo próprio candidato ou mediante procuração que outorgue poderes específicos ao procurador.

3. ENTREVISTA

3.1 - As entrevistas serão realizadas na sede da Subseção Judiciária de Vitória da Conquista por comissão presidida pelo MM. Juiz Federal, Dr. João Batista de Castro Júnior, no dia **16/03/2017**, com agendamento prévio dos candidatos a serem entrevistados.

3.2 - As mesmas terão conteúdo direcionado precipuamente à aferição de conhecimentos vinculados às leis 8.212/91, 8.213/91, 9.099/95, 10.259/2001 e súmulas e jurisprudência dominante do STF, STJ e TNU, além de indagações voltadas à constatação da presença de qualidades que favoreçam ao exercício das funções de Conciliador.

3.2 - O resultado definitivo será publicado no prazo de até 15 (quinze) dias após findas todas as entrevistas, sendo classificados os 20 (vinte) primeiros colocados.

4. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

4.1 O resultado da seleção será apenas apto ou não apto.

4.2 Os candidatos aptos serão classificados em ordem decrescente, mediante avaliação que prime pela aferição da existência de conhecimentos teóricos e práticos que se compatibilizem com a realização das atribuições de Conciliador.

Em caso de empate, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios:

- a) maior média na análise do histórico escolar;
- b) maior número de disciplinas cursadas com aprovação em relação ao total de disciplinas previstas na grade do curso;

5. CONVOCAÇÃO

5.1 Convocado, o candidato deverá se apresentar à Seção de Suporte Administrativo e Operacional - SESAP da Subseção Judiciária de Vitória da Conquista, no prazo que for estipulado na comunicação de convocação, portando os documentos e atendendo a outras solicitações constantes da mesma comunicação.

5.2 O candidato convocado deverá ser submetido à avaliação médica para comprovação da capacidade física e mental para o desenvolvimento das atividades de Conciliador.

5.3 Preenchidos todos os requisitos de seleção, o candidato assinará o Termo de Compromisso, conforme o disposto na IN-13-01, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

6. DO CONCILIADOR

6.1 – Cabe aos conciliadores promover a conciliação entre as partes e a instrução das causas, em matérias específicas, sob a supervisão do juiz federal, na forma do art. 96, da Resolução PRSI/COJEF nº 16, 10/06/2010;

6.2 – Os Conciliadores atuarão conforme a necessidade do Juizado e, em qualquer caso, sob a orientação e supervisão do Juiz Federal Coordenador do Juizado Especial Federal.

6.3 – Cabe ao Juiz Federal, mediante reuniões periódicas, orientar os conciliadores que exercerem as atividades em sua Vara-JEF.

6.4 – Aplicam-se aos conciliadores os motivos de impedimento e suspeição previstos nos Códigos de Processo Civil e de Processo Penal;

6.5 – Os conciliadores ficam impedidos de exercer advocacia perante os Juizados Especiais na Seção Judiciária em que atuem.

6.6 – Servidores do Poder Judiciário não podem atuar como conciliadores.

6.7 – A atividade de conciliador será exercida gratuitamente, sem nenhum vínculo funcional, empregatício, contratual ou afim, vedada qualquer espécie de remuneração, contudo, assegurados os direitos, prerrogativas e deveres previstos em lei;

6.8 – Nos termos das Resoluções nº 75, do Conselho Nacional de Justiça, e 40, do Conselho Nacional do Ministério Público, o exercício da função de conciliador junto a juizados especiais, no mínimo por 16 (dezesesseis) horas mensais e durante 1 (um) ano, é considerado atividade jurídica para o fim de ingresso na carreira da Magistratura e do Ministério Público.

6.9 – A carga de serviço será variável em função da quantidade de conciliadores selecionados e em razão das pautas de audiências.

7. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Ficam nomeados os servidores **Lídia Mara dos Santos Pena** (matrícula ba2000569), **Fernando Júnior Santos Santana** (ba2000730) e **Tássis Almeida Caires** (matrícula ba2000764), para integrar a comissão de seleção, presidida pelo Juiz Federal Diretor do Foro, **Dr. João Batista de Castro Júnior**.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - A inscrição no processo de seleção implica aceitação de todas as normas estabelecidas neste Edital e da Resolução PRESI/COJEF nº 16, 10/06/2010, e demais disposições legais aplicáveis ao caso;

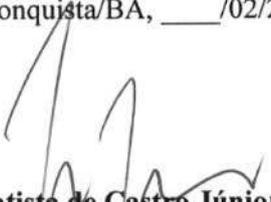
8.2 - A duração do exercício da atividade de Conciliador será de 02 (dois) anos, contados da data da assinatura do termo de adesão e compromisso perante o Juizado em que forem atuar, podendo ser prorrogado por igual período, a critério dos interessados.

8.3 - A Administração contratará seguro de acidentes pessoais para o Conciliador pelo prazo de duração de suas atividades.

8.4 - O prazo de validade do processo de seleção é 01 (um) ano, contado a partir da divulgação do resultado final e definitivo do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

8.5 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção.

Vitória da Conquista/BA, ____/02/2017.


João Batista de Castro Júnior

Juiz Federal

Diretor da Subseção Judiciária de Vitória da Conquista